



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.132, DE 2023

(Da Sra. Rosângela Moro)

Altera a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para criar o Dia Nacional da Pessoa com Deficiência.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-5671/2019.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI N° _____, DE 2023.
(DA SRA. ROSANGELA MORO)**

Altera a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para criar o Dia Nacional da Pessoa com Deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para criar o Dia Nacional da Pessoa com Deficiência, a ser comemorado, anualmente, em 03 de dezembro.

Art. 2º Fica acrescido o art. 1-A à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), com a seguinte redação:

“Art. 1-A Fica criado o Dia Nacional da Pessoa com Deficiência, a ser comemorado, anualmente, em 03 de dezembro;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 01 de junho de 2023.

**Deputada ROSANGELA MORO
UNIÃO-SP**



* C D 2 3 3 6 3 3 6 4 8 0 4 0 0 *



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa criar o “Dia Nacional da Pessoa com Deficiência”, a ser comemorado, anualmente, em 03 de dezembro, com a finalidade de ampliar a conscientização acerca da acessibilidade e a inclusão das pessoas com deficiência na sociedade.

Em 1992, a Organização das Nações Unidas (ONU) instituiu o Dia Internacional das Pessoas com Deficiência, que passou a ser comemorado todo dia 03 de dezembro. O objetivo da ONU é assegurar que todos os países membros comemorem a data, gerando conscientização, compromisso e ações que promovam os direitos das pessoas com deficiência¹.

No Brasil, existem vários diplomas legais, decretos e portarias que visam promover a acessibilidade no país². O advento da Constituição Federal de 1988 proporcionou o surgimento de leis e normas específicas sobre o tema, já que trouxe em seu bojo, a garantia dos direitos sociais e individuais das pessoas, inclusive, das pessoas com deficiência.

Atualmente, a lei mais completa sobre acessibilidade no Brasil é o Estatuto da Pessoa com Deficiência, também conhecida como LBI (Lei Brasileira de Inclusão). O Estatuto foi inspirado no protocolo da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ocorrido em 2006, em Nova Iorque, cujo objetivo era garantir o direito total e igual às pessoas com deficiência.

Embora a LBI seja uma das leis de acessibilidade mais amplas da nossa legislação, com uma larga normatização sobre direitos fundamentais das pessoas com deficiência, não estabelece em seu texto, uma data comemorativa em alusão aos direitos ali dispostos.

Sendo assim, o presente projeto objetiva incluir a referida data com vistas a alcançar, em âmbito nacional, a ampliação da conscientização acerca da acessibilidade, pois tem o condão de reforçar os direitos assegurados pela Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Ante ao exposto, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei, a fim de instituir o Dia Nacional da Pessoa com Deficiência.

Sala das sessões, em 01 de junho de 2023.

**Deputada ROSANGELA MORO
UNIÃO-SP**

¹ <https://www.tjdft.jus.br/acessibilidade/publicacoes/sementes-da-inclusao/3-de-dezembro-e-o-dia-internacional-das-pessoas-com-deficiencia>

² <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/legislacao/legislacao-acessibilidade>



LexEdit
* C D 2 3 6 3 3 6 4 8 0 4 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 13.146, DE 6 DE
JULHO DE 2015
Art. 1º**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015-0706;13146>

FIM DO DOCUMENTO